

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: cr14b81u SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/07/2015 Projeto de lei nº 389/2015 Protocolo nº 3116/2015 Processo nº 705/2015
Autor: Dep. Wagner Ramos	

Dispõe sobre a responsabilização das empresas por defeitos e vícios na execução de obras e dá outras providencias.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas responsáveis pela incorporação e pela construção das moradias do programa Minha Casa, Minha Vida, do Programa de Arrendamento Residencial PAR e dos demais programas de habitação popular obrigadas a indenizar os moradores em caso de defeitos e vícios na execução de obras.

Parágrafo único – A indenização mencionada no caput deste artigo será correspondente ao valor venal dos imóveis existentes no bairro de localização do empreendimento.

Artigo 2º - No caso de necessidade de transferência do morador para fins de reparo na moradia, as empresas serão responsáveis pelo pagamento do aluguel, que deverá ser igual ao valor praticado do imóvel a ser ocupado temporariamente.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a empresa infratora a impedimento de participação em licitações públicas, direta ou indiretamente, e, em caso de comprovação de dano, a responsabilização cível e criminal.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Ramos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Caixa Econômica Federal, a construção de moradias pelo programa Minha Casa, Minha Vida já foi objeto de milhares de reclamações sobre danos decorrentes da qualidade das obras. Recentemente foi amplamente divulgado na imprensa nacional que prédios de conjunto habitacional que seriam destinados a desabrigados da tragédia do Morro do Bumba, em Niterói, ameaçavam desabar após apresentarem danos estruturais e tiveram que ser demolidos. Isso caracteriza não só o prejuízo ao erário, mas também um grande desrespeito com quem necessita de moradia e não possui condições de alugar ou comprar um imóvel.

Infelizmente, a má qualidade das obras públicas não se restringe aos programas de habitação popular. Entretanto, como o segmento da sociedade beneficiado por esses programas, na maioria das vezes, é o mais atingido pela ineficiência das políticas públicas, urge a responsabilização das empreiteiras responsáveis pela execução de tais obras como forma de amenizar os danos causados a parcela considerável da população.

Certo da contribuição significativa à nossa população, é que se espera a regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2015

Wagner Ramos
Deputado Estadual